

ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSO (AMIM)

Documento oficial, pessoal e intransmissível que atesta o grau de incapacidade de uma pessoa. Os cidadãos com um AMIM correspondente a um grau de incapacidade igual ou superior a 60% poderão ter acesso a direitos e apoios sociais previstos na Lei.

COMO OBTER?

1. Dirigir-se ao Centro de Saúde da sua área de residência e pedir requerimento de convocatória de Junta Médica. Importa ter em atenção, no momento do preenchimento do requerimento, assinalar os pedidos que pretende: pedido de AMIM, pedido de Cartão de estacionamento e pedido de isenção na importação de veículo automóvel e outros. Note que a ausência de sinalização de algum destes pedidos, obriga a novo pedido de AMIM.
2. Entrega este requerimento no Centro de Saúde, juntamente com relatórios médicos e outros meios complementares de diagnóstico realizados nos últimos seis meses.
3. Segundo o Decreto-Lei 15/2024, de 17 de janeiro, o "Presidente da Junta Médica de Avaliação de Incapacidade deve convocar a Junta Médica e notificar o requerente da data do exame, a realizar no prazo de 60 dias, a contar da data da entrega do requerimento". Caso este prazo não seja cumprido, sugerimos que envie um email, endereçado ao Presidente da Junta Médica, a solicitar esclarecimentos, uma vez que fica com o acesso aos seus direitos e apoios suspenso. Sugerimos ainda que coloque o email da Associação Salvador em cc (info@associacaosalvador.com).
4. Após consulta de Junta Médica e emissão do AMIM, deve entregar uma cópia na Autoridade Tributária e Aduaneira, na Segurança Social e no Centro de Saúde.
5. Se não concordar com o grau que lhe foi atribuído, tem 30 dias para recorrer da decisão.

TEM CUSTOS?

O AMIM tem um custo de 12,50€ e, em caso de recurso, de 25€. Em situações de reavaliação tem um custo de 5€.

JÁ PEDI UM NOVO AMIM, MAS AINDA NÃO FUI A JUNTA MÉDICA, VOU PERDER O ACESSO AOS MEUS APOIOS E DIREITOS?

Segundo o Decreto-Lei 15/2024, de 17 de janeiro, os AMIM emitidos terão validade prorrogada até a realização de nova avaliação, desde que as pessoas se façam acompanhar de comprovativo de requerimento de nova junta médica ou, quando aplicável, de junta médica de recurso para correspondente reavaliação, com data anterior à data de validade. Desta forma, assegura-se a manutenção dos benefícios sociais, económicos e fiscais, enquanto aguarda por nova junta médica.

LEGISLAÇÃO DE INTERESSE:

- Decreto-Lei 202/96, de 23 de outubro
- Decreto-Lei 174/97, de 19 de julho
- Decreto-Lei 291/2009, de 12 de outubro
- Lei 80/2021, de 29 de novembro
- Decreto-Lei 1/2022, de 3 de janeiro
- Lei 24-D/2022, de 30 de dezembro
- Lei 1/2024, de 4 de janeiro
- Decreto-Lei 15/2024, de 17 de janeiro
- Portaria 151/2024/1, de 8 de abril

COMO ESCLARECER DÚVIDAS?

- Para maiores esclarecimentos, sugerimos que consulte o [Manual para Pessoas com Deficiência Motora](#) (clique [aqui](#)).
- Para um acompanhamento próximo neste e outros pedidos de apoio, sugerimos que envie email para a Associação Salvador (info@associacaosalvador.com).